RESOLUÇÃO Nº 185, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE LIMEIRA DO OESTE, A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO PRIVADO DE AUXÍLIO À SAÚDE SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES.

O Plenário da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do art. 47 e inciso V, do art. 54 da Lei Orgânica do Município – LOM, combinado com inciso VII, do art. 27, do Regimento Interno, aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criado o Programa de Auxílio à Saúde Suplementar dos servidores ativos da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, que contemplará a assistência médica ambulatorial, hospitalar e odontológica, compreendendo as coberturas mínimas a serem estabelecidas no regulamento desta Resolução, observada a legislação vigente, nas coberturas mínimas estabelecidas em resoluções da ANS.

Art. 2º A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, poderá subsidiar, para cada servidor conforme sua faixa etária, até o limite de **50%** do custo mensal do plano privado de auxílio à saúde contratado.

§ 1º Será permitida adesão aos dependentes de cada servidor, respeitando os limites de cada faixa etária, as mesmas condições quanto ao preço, cobertura e carências, desde que custeados integralmente pelos próprios interessados, facultando-se o pagamento por desconto em folha de pagamento de acordo com o vínculo com a contratante.

§ 2º Faculta-se também ao usuário aderente a alteração do plano de acomodação coletiva para acomodação individual, desde que se responsabilize pelo pagamento da eventual diferença apurada.

§ 3º Serão considerados dependentes para efeito desta Resolução, o Cônjuge ou companheiro em união estável, filhos e enteados solteiros menores de 24 (vinte e quatro) anos e portador de necessidades especiais - PNE de qualquer idade, tutelados e curatelados e sob guarda.

§ 4º Em se tratando de contratação de empresa operadora de planos, a parcela restante, de responsabilidade do beneficiário titular, será deste cobrado pelos órgãos subsidiantes mediante desconto em folha de pagamento, sem restrições de margem consignável.

AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE - MG
e-mail: secretaria@limeiradooeste.cam.mg.gov.br

Art. 3º A inclusão de novos participantes terá cobertura automática e sem carência desde que cumpridos todos os seguintes requisitos:

I – haver número igual ou superior a 30 (trinta) vidas de participantes indicados pela Câmara Municipal de Limeira do Oeste; e

II – seja solicitada a inclusão no prazo de 30 (trinta) dias contados da nomeação ou da assinatura do contrato entre a Operadora e a Câmara Municipal de Limeira do Oeste.

Art. 4º Em caso de aposentadoria, exoneração sem justa causa ou término do contrato entre o Poder Legislativo e a empresa operadora de plano de saúde, fica assegurado ao servidor a permanência no plano nos termos dos artigos 30, 31 da Lei nº 9.656/98 e Resolução nº 279/2011 da ANS, ou outra que suceder, **desde que assuma a integralidade com pagamento**.

Art. 5º Os valores contratados somente poderão ser majorados após cada período de 12 meses de vigência do contrato de plano de saúde, observado disposições da Agência Nacional de Saúde - ANS e cálculos atuariais, sem prejuízo de eventual negociação entre as partes.

Art. 6º Caso haja coparticipação por parte dos usuários, mesmo que este seja o servidor, não será subsidiário pela Câmara Municipal, tendo o servidor que arcar com a totalidades das despesas, autorizado o desconto em folha de pagamento.

Art. 7º Não terá direito ao auxílio-saúde o servidor:

I – cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Legislativo;

II – que receber auxílio-saúde ou auxílio financeiro semelhante custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos;

III – que, embora nomeado e empossado, ainda não tenha entrado em exercício;

IV – licenciado ou afastado sem remuneração ou em gozo de licença especial, enquanto durar o afastamento;

V – que estiver impedido por força de disposição legal ou de decisão judicial.

Art. 8º O cancelamento do auxílio-saúde ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – a pedido do próprio servidor;

II – a critério da Administração, a depender da análise de cada caso concreto;

AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE - MG
e-mail: secretaria@limeiradooeste.cam.mg.gov.br

III – exoneração ou demissão, observado os critérios do art. 4º;

IV – falecimento;

V – cessão a outro órgão com ônus para o cessionário;

VI – comprovação da prestação de informações inverídicas pelo servidor;

VII – outras situações previstas em lei ou em decorrência de decisão judicial.

§ 1º No caso do inciso VI deste artigo, o servidor, além do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, estará sujeito às penas previstas nas legislações administrativas, cíveis e penais.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento anual do Poder Legislativo: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Art. 10 Caso necessário, e dentro dos limites estabelecidos por esta Resolução, os procedimentos para operacionalização da concessão do auxílio-saúde serão regulamentados por Ato do Presidente.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste-MG, 21 de fevereiro de 2020.

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ
Presidente

AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE - MG
e-mail: secretaria@limeiradooeste.cam.mg.gov.br